

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Palacio Paiaguas, em Cuiaba, 30 de dezembro de 2004, 183º da Independência e 116º da Republica

BLAIRO BORGES MAGGI
CELIO WILSON DE OLIVEIRA
JOAQUIM SUCENA RASGA
MARCOS ANTONIO DOS SANTOS VALLE
YENES JESUS DE MAGALHAES
WALDIR JULIO TEIS
SIRIO PINHEIRO DA SILVA
HOMERO ALVES PEREIRA
ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN
TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
YEDA MARLI DE OLIVEIRA ASSIS
LUIZ ANTONIO PAGOT
ANA CARLA MUNIZ
GERALDO APARECIDO DE VITTO JUNIOR
MARCOS HENRIQUE MACHADO
JOSE CARLOS DIAS
JOAO VIRGILIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
FABIO CESAR GUIMARAES NETO
LOUREMBERG RIBEIRO NUNES ROCHA
CLOVES FELICIO VETTORATO
MOACIR PIRES DE MIRANDA FILHO
JOSE JOAQUIM DE SOUZA FILHO
JOAO CARLOS VICENTE FERREIRA
FLAVIA MARIA DE BARROS NOGUEIRA

LEI Nº 8 292, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004

Autor Deputado Sebastião Rezende

Declara de utilidade pública a Igreja Evangelica Pentecostal Vinde a Cristo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade publica a **Igreja Evangelica Pentecostal Vinde a Cristo**, com sede no Municipio de Rondonopolis

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Palacio Paiaguas, em Cuiaba, 30 de dezembro de 2004, 183º da Independência e 116º da Republica

BLAIRO BORGES MAGGI
CELIO WILSON DE OLIVEIRA
JOAQUIM SUCENA RASGA
MARCOS ANTONIO DOS SANTOS VALLE
YENES JESUS DE MAGALHAES
WALDIR JULIO TEIS
SIRIO PINHEIRO DA SILVA
HOMERO ALVES PEREIRA
ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN
TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
YEDA MARLI DE OLIVEIRA ASSIS
LUIZ ANTONIO PAGOT
ANA CARLA MUNIZ
GERALDO APARECIDO DE VITTO JUNIOR
MARCOS HENRIQUE MACHADO
JOSE CARLOS DIAS
JOAO VIRGILIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
FABIO CESAR GUIMARAES NETO
LOUREMBERG RIBEIRO NUNES ROCHA
CLOVES FELICIO VETTORATO
MOACIR PIRES DE MIRANDA FILHO
JOSE JOAQUIM DE SOUZA FILHO
JOAO CARLOS VICENTE FERREIRA
FLAVIA MARIA DE BARROS NOGUEIRA

LEI Nº 8.293, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004

Autor Deputado Zeca D'Ávila

Declara de utilidade pública o Sindicato Rural de Aripuanã.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO tendo em vista o que dispõe o art 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade publica o **Sindicato Rural de Aripuanã**, com sede no Municipio de Aripuanã

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Palacio Paiaguas, em Cuiaba, 30 de dezembro de 2004, 183º da Independência e 116º da Republica

BLAIRO BORGES MAGGI
CELIO WILSON DE OLIVEIRA
JOAQUIM SUCENA RASGA
MARCOS ANTONIO DOS SANTOS VALLE
YENES JESUS DE MAGALHAES
WALDIR JULIO TEIS
SIRIO PINHEIRO DA SILVA
HOMERO ALVES PEREIRA
ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN
TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
YEDA MARLI DE OLIVEIRA ASSIS
LUIZ ANTONIO PAGOT
ANA CARLA MUNIZ
GERALDO APARECIDO DE VITTO JUNIOR
MARCOS HENRIQUE MACHADO
JOSE CARLOS DIAS
JOAO VIRGILIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
FABIO CESAR GUIMARAES NETO
LOUREMBERG RIBEIRO NUNES ROCHA
CLOVES FELICIO VETTORATO
MOACIR PIRES DE MIRANDA FILHO
JOSE JOAQUIM DE SOUZA FILHO
JOAO CARLOS VICENTE FERREIRA
FLAVIA MARIA DE BARROS NOGUEIRA

DECRETO Nº 4.954, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.

Introduz alterações no Regulamento do ICMS, acrescenta dispositivos no Decreto nº 4.397, de 17 de novembro de 2004, e da outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III da Constituição Estadual

CONSIDERANDO que o ICMS devido ao Estado de Mato Grosso a titulo de diferencial de alíquotas, pela aquisição de bens destinados a integrar o ativo permanente, em operações interestaduais, por não compor o respectivo preço, não é objeto de eventuais operações financeiras,

CONSIDERANDO que, em função do elevado preço dos veículos, máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e de máquinas e implementos agrícolas, a quota do ICMS-diferencial de alíquotas, por que expurgada das operações creditícias, dificulta e, ate mesmo, compromete a efetivação da aquisição,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de simplificar os procedimentos relativos aos controles cadastrais pertinentes ao microprodutor rural,

DECRETA:

Art. 1º As Disposições Transitorias do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 1944, de 6 de outubro de 1989 passa a vigorar com as alterações adiante indicadas

I – prorrogado, ate 31 de dezembro de 2006, o termo final do prazo fixado no artigo 123, devendo ser promovida a alteração no respectivo texto,

II – alterado o artigo 125, conferindo lhe a seguinte redação

“Art 125 O debito fiscal podera ser parcelado em ate 10 (dez) parcelas, mensais, fixas e sucessivas, desde que o valor total de cada uma não seja inferior ao montante equivalente a 48,15 (quarenta e oito inteiros e quinze centesimos) UPFMT, na data da protocolização do requerimento, considerado o total do imposto decorrente de todas as Notas Fiscais incluídas no acordo”

III – acrescentado o artigo 132-A, com a redação que segue

“Art 132-A No que pertine a forma de processamento e celebração do acordo de parcelamento, fica a Secretaria de Estado de Fazenda autorizada a implementar sua celebração, por via eletrônica, aplicando, ate que seja editado ato específico, as disposições do Decreto nº 1268, de 4 de setembro de 2003, com as adequações necessarias aos criterios fixados nos artigos 123 a 132 destas Disposições Transitorias”

IV – alterado o § 7º do artigo 162, que passa a vigorar com a redação assinalada

“Art 162

§ 7º Não se exigira inscrição no Cadastro Agropecuario do produtor primario, enquadrado como microprodutor rural, cujo imóvel tenha area não superior a 100 (cem) hectares, observado o disposto em ato do Secretario de Estado de Fazenda

Art. 3º Fica acrescentado o § 2º ao artigo 3º do Decreto nº 4 397, de 17 de novembro de 2004, que altera os Decretos nº 4 747, de 22 de junho de 1994, e nº 4 752, de 6 de agosto de 2002, e da outras providências, renumerando-se seu paragrafo unico para § 1º, como segue

§ 1º

§ 2º Ficam tambem assegurados os efeitos das CRF emitidas durante a vigência da legislação ora alterada, pelo prazo de validade nelas estampado, as quais poderão ser usadas como CND, para fins do disposto nos Decretos nº 4 747, de 22 de junho de 1994, e nº 4 752, de 6 de agosto de 2002 conforme os limites em que foram expedidas

Art. 4º Ficam convalidados os editais expedidos pela Administração Publica Estadual e publicados ate 1º de dezembro de 2004 divulgando certames licitatorios com exigência de apresentação de CRF

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de então, exceto em relação ao disposto nos artigos 3º e 4º, cujos efeitos retroagem a 1º de dezembro de 2004

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrario

Palacio Paiaguas, em Cuiaba + MT, 30 de dezembro de 2004, 183º da Independência e 116º da Republica

BLAIRO BORGES MAGGI
GOVERNADOR DO ESTADO

WALDIR JULIO TEIS
SECRETARIO DE ESTADO DE FAZENDA